

APROVADA

Emenda ao Projeto de Lei nº ~~3.034~~^{3430/2008}/2008.

nº 2

1. A ementa passa a contar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Funções Gratificadas, destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT.”

2. O inciso I do art. 1º passa a contar com a seguinte redação:

I – destinado ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM:

- a) um DAS-6;
- b) um DAS-5;
- c) vinte e dois DAS-4;
- d) vinte e dois DAS-3;
- e) quarenta e nove DAS-2;
- f) trinta DAS-1; e
- g) trinta e quatro FG-1; e

Justificativa:

Excelentíssimo senhor relator,

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a anexa Emenda ao Projeto de Lei nº 3.034/2008, com vistas à inclusão da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO na distribuição dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FG, de que trata o citado PL, bem como à criação de um cargo DAS 6 e a exclusão de um cargo DAS 5 e um cargo DAS 2.

A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste foi criada pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, posteriormente, portanto, ao envio do PL nº 3.034, pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. A Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão foram aprovados pelo Decreto nº 7471, de 04 de maio de 2011, com a utilização de cargos já existentes no âmbito do Poder Executivo. Porém, para que a Superintendência cumpra com suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 129/2009 e contribua decisivamente para a promoção do desenvolvimento da Região Centro Oeste, tendo em vista a redução das desigualdades regionais, há a necessidade de uma estrutura administrativa mais robusta.

Outro objetivo da Emenda que ora apresento é a criação de um DAS 6, a ser ocupado pelo Superintendente da SUDECO. Importante ressaltar que os cargos de Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM já são DAS 6. Para isso, e visando a não aumentar o dispêndio de recursos já previstos no PL nº 3.034, proponho, também, a exclusão de um DAS 5 e um DAS 2.



Cont emenda Alvará n 2

O salário correspondente ao DAS 6 é de R\$ 11.179,36. Já os salários correspondentes ao DAS 5 é de R\$ 8.988,00 e ao DAS 2 é de R\$ 2.694,71. A soma dos salários correspondentes a um DAS 5 e um DAS 2, ora excluídos do Projeto de Lei, chega a R\$ 11.682,71, maior, portanto, que o salário correspondente a um DAS 6, ora criado, de R\$ 11.179,36. Considerado que os encargos são proporcionais ao valor do salário, podemos concluir que não haverá majoração dos recursos já previstos no atual Projeto de Lei.

Respeitosamente,

~~Vice-Governador
2013/SP~~
Edinho
Mangabeira

~~Valter Peres~~ - Valter Peres
Presidente
Cédulo Rezende

6/2013
PSD
Cunha Com JCS